

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(PMDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PMDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PMDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 376, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 341 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº 341 de 03 de dezembro de 2018 que autorizou o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "Programa IPTU premiado".

Art. 2º O artigo 1º, § 6º, inciso I e II da Lei Ordinária Municipal nº 341 de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 6º Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta Lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito; os Vereadores, os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Procurador-Geral e os respectivos cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção;
- II - demais servidores públicos do Município de Esperança/PB que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios, e os respectivos cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção;

Art. 3º O artigo 1º, § 6º, inciso I da Lei Ordinária Municipal nº 341 de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso "III":

Art. 1º

III - caso algum dos servidores referidos nos incisos I e II do presente parágrafo, sejam sorteados, o prêmio será revertido para uma entidade sem fins lucrativos ou órgão governamental que exerça atividades da área da assistência social.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 377, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE SEU ABANDONO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono ou ser inservível nas vias públicas do Município de Esperança/PB.

Art. 2º Para fins da presente Lei, considera-se veículos abandonados ou inservíveis, todos os veículos automotores, ciclomotores, utilitários e maquinário agrícola e outros veículos utilizados como meio de locomoção, transporte, de qualquer natureza, inservíveis ou que apresentem sinais evidentes de abandono e deterioração, considerados "sucatas", estacionados em vias públicas, em estradas rurais, comunidades rurais do município de Esperança e que possua, no mínimo, uma das seguintes características:

- I - Estar em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II - Que não seja possível a identificação de número de chassi ou sem a identificação de número de motor ou não possuir placa de identificação obrigatória;
- III - Com registro de comunicação de venda, em sistema informatizado,



com identificação do comprador ou não.

IV - Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

V - Estar em visível mal estado de conservação, possuir carroceria com evidentes sinais de colisão ou ser objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

VI - Que apresentem débitos fiscais registrados em sistemas informatizados ou impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

VII - Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

VIII - Que se encontre estacionado em via pública por 10 (dez) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, gerando risco à segurança e/ou saúde pública.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Seção I

Da identificação do veículo e do proprietário e da remoção.

Art. 3º Constatado o estado de abandono do veículo nos termos do artigo 2º, o proprietário será notificado por meio de selo adesivado no veículo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para retirada do mesmo, sob pena de retirada compulsória pelo Poder Executivo para o pátio designado pelo Poder Executivo.

§ 1º Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor que regulam a matéria.

§ 2º Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a cobrança de preço público das despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado, sem prejuízo das sanções legais, na forma da legislação em vigor.

§ 3º O descumprimento do prazo previsto neste artigo importará em penalidade ao proprietário ou responsável identificado, aplicando-se multa no valor de 10 UFREs e processo de execução de penalidade na forma do Código de Posturas do Município de Esperança.

§ 4º Quando o veículo for abandonado sobre a calçada, a multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada em dobro.

§ 5º A Prefeitura poderá delegar a terceiro, mediante prévio processo licitatório, os serviços de guarda e depósito dos veículos apreendidos, com cobrança às custas do proprietário do veículo.

Art. 4º Na notificação deverá conter o nome do proprietário ou responsável pelo veículo que constar dos registros do órgão de trânsito competente; a marca, o modelo e o ano de fabricação do veículo; os caracteres da placa de identificação do veículo, ou, na inexistência desta, os caracteres do chassi; dígito digital do local do abandono, a data e o horário da constatação;

Seção II

Da não identificação ou localização do proprietário.

Art. 5º Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo, em virtude da falta da placa de identificação ou do elevado grau de deterioração, que torne ilegível seus caracteres, o Município publicará um edital de ausentes, em órgão de imprensa oficial ou jornal de grande circulação na cidade.

Parágrafo único. Constar-se-á do edital de ausentes, por encontrar-se o proprietário ou responsável, em lugar incerto e não sabido, a intimação de que, a partir da data de publicação, deverá comparecer no local e horário informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, para retirada do veículo, munido de comprovantes de propriedade ou documento hábil a demonstrar a responsabilidade pelo veículo; apresentação dos recibos de pagamentos que porventura incidam sobre o serviço de remoção, tais como remoção, estadia e incidentes, dentre outros; a fim de providenciar o resgate do veículo e o pagamento dos encargos legais.

Seção III

Do leilão do veículo.

Art. 6º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos e o devido resgate do veículo, o mesmo será submetido a leilão público ou equivalente, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos, de acordo com o artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendido o inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A Secretaria designada pelo Poder Executivo Municipal responsável pela fiscalização recorrerá ao auxílio das autoridades policiais, quando necessário, para garantir a segurança dos agentes municipais responsáveis pelo cumprimento dos atos de remoção ou recolhimento do veículo abandonado nas vias públicas, com fundamento no inciso, XXX do artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º As disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da arrecadação com multas, despesas administrativas de remoção e de guarda ou estacionamento em local apropriado e outras formas previstas na presente lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 378, 18 DE SETEMBRO DE 2019.

DÁ DENOMINAÇÃO À QUADRA COBERTA LOCALIZADA NA EMEF MANOEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Roberto Coêlho da Costa Cavalcante e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de “Desportista João Vianney Abreu de Lima (O VIANÃO)” a quadra coberta que está sendo construída nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Pereira, situada na localidade “Bela Vista”, no bairro Beleza dos Campos, nesta cidade de Esperança.

Art. 2º O nome conferido pela presente Lei obrigatoriamente deve constar na placa de inauguração da referida quadra coberta por ocasião de sua inauguração.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.920, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 47.100,00 (QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 47.100,00 (QUARENTA E SETE MIL E CEM REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01001-CÂMARA MUNICIPAL	
01-031.1001.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.100,00
319113-001-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.000,00
Total -->	47.100,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01001-CÂMARA MUNICIPAL	
01-031.1001.1014-RECUPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO OU REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA	
449051-001-OBRAS E INSTALAÇÕES	47.100,00
Total -->	47.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 20 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.921, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O USO DO "CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOA IDOSA" NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando o contido no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso;

Considerando o disposto na Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 367, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a reserva de vagas as pessoas idosas ou portadoras



de deficiência ou com mobilidade reduzida nos estacionamentos públicos e privados do Município de Esperança/PB e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa", que deve atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa idosa, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizadas, aos veículos de pessoas idosas, assim localizadas:

- I - em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados;
- II - nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;
- III - em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes

Parágrafo único. O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Para obter o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" a pessoa idosa domiciliada no Município de Esperança/PB, deverá requerer junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT e apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento devidamente preenchido fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
- II - Cópia de documento de identificação oficial com foto e assinatura em nome do idoso;
- III - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Cópia do comprovante de residência atualizada;
- V - Foto em tamanho 3x4;
- VI - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado para o transporte.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito – DMT deverá emitir o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 2º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" terá validade de 5 (cinco) anos;

Art. 4º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o DMT fornecerá a credencial nos termos da Resolução do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, devendo a mesma ser fixada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, em local visível para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 5º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, e sem prejuízo das demais sanções legais, a critério do DMT, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I - Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
- II - Porte do cartão com rasuras ou falsificado;
- III - Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;
- IV - Uso do cartão com a validade vencida.

§ 1º Os agentes de fiscalização ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoa idosa" utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

§ 2º Havendo o recolhimento do cartão, por parte dos agentes de fiscalização, estes encaminharão o mesmo para o Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º As entidades que possuem registro junto a Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto ao Departamento Municipal de Trânsito veículos de sua propriedade, que forem destinados ao transporte de pessoas da melhor idade.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3.500 (três mil e quinhentos) kg e cuja lotação for superior a 8 (oito) lugares.

Art. 7º As vagas especiais mencionadas no art. 1º deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado", com

informação complementar e a legenda "IDOSO", nos termos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.922, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA O USO DO "CARTÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA" NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando o contido no Art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Resolução do CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 367, de 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a reserva de vagas as pessoas idosas ou portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos estacionamentos públicos e privados do Município de Esperança/PB e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", que deve atender aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 2º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" deverá ser utilizado nas vagas de estacionamento reservadas, devidamente sinalizadas, aos veículos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, assim localizadas:

- IV - em vias e logradouros públicos, nos pátios de repartições públicas municipais ou nos espaços públicos a estes reservados;
- V - nos estacionamentos administrados por entidades públicas ou privados, destinados ao público em geral;
- VI - em estabelecimentos comerciais e bancários que mantenham estacionamento próprio para seus clientes

Parágrafo único. O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" isentará o seu portador de pagamento pela utilização nas vagas públicas mencionadas nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Para habilitar-se à expedição do "Cartão de Estacionamento" a pessoa com deficiência domiciliada no Município de Esperança/PB, deverá requerer junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT e apresentar os seguintes documentos:

- VII - formulário de requerimento devidamente preenchido fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT;
- VIII - Cópia de documento de identificação oficial com foto;
- IX - Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- X - Cópia do comprovante de residência atualizada;
- XI - Foto em tamanho 3x4;
- XII - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) utilizado para o transporte;
- XIII - atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 dias, no qual conste:

- a) nome do portador de deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida;
- b) nome/classificação da doença contendo o código CID;
- c) identificação da deficiência permanente verificada;
- d) data; e
- e) assinatura do médico e indicação de seu registro no CRM.

§ 3º O Departamento Municipal de Trânsito – DMT deverá emitir o "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" terá validade de 5 (cinco) anos para portadores de deficiência física permanente e de até 3 (três) meses para pessoas com mobilidade reduzida temporária, sujeito a prazo menor conforme o atestado médico apresentado.

Art. 4º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o DMT fornecerá a credencial nos termos da Resolução do CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, devendo a mesma ser fixada sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima, em local visível para fins de fiscalização.

Parágrafo único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do "Cartão de

Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida " e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento das condições previstas na legislação vigente.

Art. 5º O "Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida" poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, e sem prejuízo das demais sanções legais, a critério do DMT, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

V - Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

VI - Porte do cartão com rasuras ou falsificado;

VII - Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida por ocasião da utilização da vaga especial;

VIII - Uso do cartão com a validade vencida.

§ 4º Os agentes de fiscalização ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do " Cartão de Estacionamento de veículo para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida " utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

§ 5º Havendo o recolhimento do cartão, por parte dos agentes de fiscalização, estes encaminharão o mesmo para o Departamento Municipal de Trânsito.

§ 6º O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 6º As entidades que possuem registro junto a Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto ao Departamento Municipal de Trânsito veículos de sua propriedade, que forem destinados ao transporte de pessoas da melhor idade.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3,500 (três mil e quinhentos) kg e cuja lotação for superior a 8 (oito) lugares.

Art. 7º As vagas especiais mencionadas no art.1º deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado", com informação complementar e a legenda "DEFICIENTE FÍSICO" e o símbolo internacional de acessibilidade, nos termos da Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.923, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICAZ "CORTE DE GASTOS" EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando o relatório elaborado pela Secretaria de Finanças, que apontou de forma inequívoca a expressiva queda de arrecadação, no corrente exercício;

Considerando que deve figurar entre as prioridades da Administração Pública a busca permanente do aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos seus sistemas de controle;

Considerando a crise econômica no País que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham a ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que, em virtude da queda na arrecadação, as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva;

Considerando a necessidade de garantir o pagamento em dia da folha e dos fornecedores;

Considerando a necessidade de priorizar os investimentos já definidos no planejamento anual, principalmente a execução das obras de infraestrutura;

Considerando ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos

atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF);

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando a inteligência do art. 9º da LC 101/2000 (LRF), que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

Considerando que, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do art. 1º da LC 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 2º Caberá às Secretarias Municipais:

I - executar ações que visem à redução dos gastos com custeio;

II - avaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros;

III - avaliar os relatórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - adotar medidas de restrição orçamentária para assunção de novas obrigações que não demonstrarem o cumprimento das metas de redução de custos;

V - desenvolver outras atividades correlatas para o atendimento dos objetivos propostos.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 3º Redução de vinte por cento (20%) no gasto com pessoal:

§ 1º O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo continua inalterado.

§ 2º Serão reduzidos até o dia 31 de dezembro de 2019, prorrogável por igual período, caso não atinja o percentual previsto no caput deste artigo:

I - trinta por cento (30%) dos subsídios do Prefeito e da Vice-prefeita;

II - dez por cento (10%) dos subsídios de Secretários, Subsecretários, Procurador e Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - dez por cento (10%) da remuneração de Agente de Fiscalização, Agente de Trânsito, Assessores Adjuntos, Assessores Administrativos, Assessores de Gabinete, Auxílios de Tesouraria, Chefes do Departamento Municipal de Trânsito, Diretor de Trânsito, Diretor Executivo, Diretor Geral, Diretor Técnico e Motoristas; Operador de Banco de Dados, Operador de Cadastro e Tesoureira.

IV - vinte por cento (20%) da remuneração dos Procuradores-Adjuntos: Judicial; Administrativo, Patrimonial e Fiscal; e de Licitações e Contrato.

§ 3º A gratificação dos Coordenadores efetivos, comissionados e contratados da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto fica estabelecida em até R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 4º A remuneração dos Coordenadores efetivos, comissionados e contratados da Secretaria de Saúde fica estabelecida em até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 5º A remuneração dos Diretores Escolares e Adjuntos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto terão redução R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente.

§ 6º Os demais servidores com funções gratificadas (FG), não citados no parágrafo segundo (§2º), terão redução de dez por cento (10%) do valor total das gratificações, até ulterior deliberação.

Art. 4º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por igual período, caso não atinja o percentual previsto no caput deste artigo:

a) Gratificações discricionárias;

b) Realização e pagamento de horas extras;

c) Os pagamentos de licença prêmio, férias, de serviços extraordinários, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvo os decorrentes de obrigatoriedade legal e com exceção das



férias determinadas no presente Decreto.

§ 7º Diárias, adiantamentos e passagens, só serão concedidos em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução:

- I - dez por cento (10%) nas despesas com contratos e convênios;
- II - vinte por cento (20%) nas despesas com contratos de consultoria e assessoramento;
- III - dez por cento (10%) nas despesas com combustível;
- IV - vinte por cento (20%) nas despesas com energia elétrica;
- V - trinta por cento (30%) nas despesas com material de expediente e copa e cozinha;
- VI - cinquenta por cento (50%) nas despesas com material de construção em geral;
- VII - cinquenta por cento (50%) nas despesas de telefonia fixa, móvel e internet;
- VIII - cinquenta por cento (50%) nas despesas com comunicação;
- IX - sessenta por cento (60%) nas despesas com peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas e borracharia.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão determinar o desligamento de todos os aparelhos eletrônicos, telefones, internet, ar condicionado e lâmpadas no horário de almoço e no final do expediente, bem como manutenção das portas de salas fechadas durante jornada de trabalho em que houver ar condicionado ligado, sendo passível de advertência o servidor que descumprir as determinações deste parágrafo.

Art. 6º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura já definidas no planejamento municipal, e mediante autorização do Prefeito Municipal, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União.

Art. 7º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 6h e depois às 18h, ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Art. 8º Fica proibida no âmbito da Administração a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, nas áreas de Educação, Saúde e Limpeza Urbana, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica Os contratos de serviços não serão cancelados, porém, aqueles considerados não essenciais ao funcionamento público, terão sua redução baseada nos limites legais da Lei 8.666/83, com anulação parcial de seus empenhos.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 10. Realização de leilão de bens móveis e imóveis.

Art. 11. Intensificação da fiscalização da cobrança de todas as taxas e tarifas previstas na legislação municipal.

Art. 12. As medidas determinadas no presente Decreto serão avaliadas até o dia 31 de dezembro de 2019, prorrogável por igual período, caso não atinja o percentual previsto no Artigo 3º; e, na hipótese de as projeções não indicarem o restabelecimento do equilíbrio das contas públicas até o final do exercício, novas medidas amparadas em lei poderão ser adotadas, tais como paralisação de obras, dispensa de empresas prestadoras de serviços.

Art. 13. As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até a data de 31 de dezembro de 2019, podendo ser alteradas ou prorrogadas até o atingimento das metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 14. Este decreto entra em vigor, com efeito a partir do dia 1º de outubro, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019; revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.924, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

14014-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA	
09-272.2002.2059-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
319001-410-APOSENTADORIAS E REFORMAS	700.000,00
Total -->	700.000,00

Art. 2º A cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior, dar-se-á por **Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)** na rubrica 19.90.01.11.00 – APORTES PERIODICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS – PRINCIPAL, verificado no período de Janeiro a Setembro de 2019.

Especificação da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado até setembro de 2019	Excesso
1.2.1.0.04.1.1.00 410 Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	700.000,00	2.395.163,32	1.695.163,32

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO MATIAS GRANGEIRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o ilustre empresário Matias Grangeiro teve sua vida voltada ao progresso, tendo sido reconhecido por sua irretocável atuação, com grande envolvimento na indústria e no comércio, com uma trajetória marcada pela ética, dignidade, serenidade, hombridade, profissionalismo e empreendedorismo, constituindo-se como referência de retidão para as futuras gerações;

Considerando que o dedicado empreendedor, foi um verdadeiro desbravador, não só de ideias, mas de ações, que fizeram o amanhã se tornar o hoje, e o sonho à realidade;

Considerando que o ilustre extinto foi um dos empresários precursores dedicado ao ramo moveleiro, atuante no desenvolvimento econômico do Município de Esperança/PB;

Considerando a efetiva contribuição dispensada pelo Sr. Matias Grangeiro no engrandecimento do nome do Município de Esperança para todo o Estado da Paraíba, enquanto fundador das Lojas Decorama;

Considerando os excelsos atributos do homenageado como cidadão participativo que foi e chefe de família honrado;

Considerando o reconhecimento público e perpétuo que lhe é devido, para aqueles que com seu legado de trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento, divulgação e valorização do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias em todo o território do Município, devendo o Pavilhão Municipal ser hasteado a meio mastro.

Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no Centro Administrativo no dia 26 de setembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 1.926, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMDICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando o que dispõe os artigos 227, caput e § 7º, e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o estabelecido nos artigos 4º, alínea d; 88, incisos II e IV; 260, caput e § 2º, 3º e 4º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o contido na Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto Federal nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 com redação dada pelo Decreto Federal nº 10.003 de 4 de setembro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Resolução nº 157, de 27 de março de 2013 do CONANDA;

Considerando o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 365, de 08 de maio de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e a Lei Ordinária Municipal nº 1.027 de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA, regido pela Lei Ordinária Municipal nº 365, de 2019 e criado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.027, de 2001, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Parágrafo único. O FUMDICA deve ser vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à preservação e à proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 2º O FUMDICA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 3º Constituem recursos do FUMDICA:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação, auxílios, contribuições e legados, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VIII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

IX - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

X - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais.

Art. 4º Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas do artigo anterior.

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados a execução dos programas do plano de aplicação.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertence a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor orçamento do FUMDICA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo CMDCA.

Art. 6º A definição quanto à utilização dos recursos do FUMDICA, deve competir única e exclusivamente ao CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA, deve ser facultado ao doador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a

aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA para formalização entre ele e o doador.

Art. 7º Deve ser facultado ao CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FUMDICA destinados a projetos aprovados pelo CMDCA.

§ 2º A captação de recursos ao FUMDICA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O CMDCA deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao FUMDICA.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2(dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FUMDICA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º O nome do doador ao FUMDICA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO III**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 9º O CMDCA fixará critérios e percentuais de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do fundo, através de plano de ação e de aplicação, para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI do § 3º art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção I**Da aplicação dos recursos do FUMDICA**

Art. 10. Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo CMDCA, do plano de aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I - as entidades não governamentais, legalmente constituídas sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, registradas no CMDCA voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes e com área de atuação no município;

II - as entidades e os órgãos públicos municipais responsáveis pela execução de programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - programas de proteção integral à criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social cujas necessidades de atendimento ultrapassem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;

IV - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

VI - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, inclusive para elaboração e à implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à criança e ao adolescente;

VII - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive do Conselho Tutelar;

VIII - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

IX - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Seção II**Das vedações a utilização dos recursos do FUMDICA**

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do CMDCA;

II - para manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, especificamente o CMDCA e também o Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA poderá afastar a aplicação da vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 12. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FUMDICA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 13. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos público ou privados representados no CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do FUMDICA os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

Art. 14. O financiamento de projetos pelo FUMDICA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Das atribuições dos CMDCA em relação ao FUMDICA

Art. 15. O FUMDICA será gerido e administrado pelo CMDCA, ficando subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social e a Secretaria Municipal de Finanças, seguindo as normas relativas à gestão de recursos públicos, a qual competirá:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

VI - Administrar conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do FUMDICA.

VII - Manter o Fundo em situação regular e efetuar alterações nos dados cadastrais, devendo em caso de alteração, atualizar os dados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecendo ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

Seção II

Das atribuições dos Poder Executivo em relação ao FUMDICA

Art. 16. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo CMDCA, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

§ 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para órgãos públicos de outros entes federados.

§ 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMDICA para organizações da sociedade civil.

Seção III

Do Gestor do FUMDICA

Art. 17. O Gestor do FUMDICA, nomeado pelo Poder Executivo, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FUMDICA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FUMDICA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMDICA;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de

Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDICA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMDICA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FUMDICA

Art. 18. São condições para obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUMDICA:

I - A apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA e por este aprovado;

II - A comprovação de atendimento dos requisitos legais referentes à regulamentação do órgão ou entidade candidata a recursos do fundo, devendo as entidades não governamentais apresentar, ainda, o atestado de funcionamento atualizado, conforme legislação aplicável;

Art. 19. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMDICA, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao CMDCA os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.

Art. 20. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 21. O CMDCA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do CMDCA na comissão de avaliação dos programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o cadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de cadastramento de que trata o § 2º deste artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública no veículo de publicação oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do CMDCA.

§ 4º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

Art. 22. O CMDCA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas, o qual será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação no veículo de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo CMDCA, ao Juízo da Comarca, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício preferencialmente com entrega pessoal e/ou com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Os recursos do FUMDICA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba para as medidas cabíveis.

Art. 24. O CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção,



defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FUMDICA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do FUMDICA para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FUMDICA.

Art. 25. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUMDICA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao FUMDICA como fonte pública de financiamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Esperança/PB, 25 de setembro de 2019. 94ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 993/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora SUÊNIA DE ANDRADE SALES, Técnica de Enfermagem, Mat.: 35580, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 465, de 19 de setembro de 2019.

Esperança/PB, em 19 de setembro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 994/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor BRUNO RENAN OLIVEIRA NASCIMENTO, Motorista "D", Mat.: 35595, lotado na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 470, de 24 de setembro de 2019.

Esperança/PB, em 24 de setembro de 2019.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 1086/2019

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOANILMA DOS SANTOS SILVA (CPF: 047.942.704.61)

Signatários: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOANILMA DOS SANTOS SILVA (CPF: 047.942.704.61)

Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Olimpia Souto"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.

Período: 18.09.2019 a 20.12.2019 **Valor:** R\$ 1.598,60/Mês

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ESPERANÇA - PB**

Resolução Nº 03, de 18 de Setembro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança- PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, resolve:

Art. 1º Aprovar a lei, de Nº 289 de 19 de maio de 2017, para concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Deborah Acioli de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Esperança - PB

CONTRATOS

CONTRATO Nº: 0007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 23 dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, Estado da Paraíba, com sede na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, inscrita no CGCMF nº 08.993.909/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA** - Prefeito do Município de Esperança - PB, titular do CPF: 511.576.084-34 e pelo Sr. **CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA** - Secretário de Finanças do Município de Esperança - PB, titular do CPF: 619.637.124-04, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CGCMF sob nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO ELDON NOGUEIRA LIMA**, portador do CPF nº 021.443.494-01 e CNH nº 01508427755 DETRAN PB, Gerente Geral da Agência Esperança PB 2047-8, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo **BANCO**, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento de **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

Parágrafo Primeiro - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o **BANCO**, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Parágrafo Terceiro - A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do **BANCO** (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Parágrafo Quarto - O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao **BANCO** apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas, objeto deste Contrato.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.



CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Único - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta corrente número 40.398-9 Agência 2047-8 do Banco do Brasil S.A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R\$ 1,95 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

3

b) R\$ 1,95 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R\$ 1,95 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R\$ 1,95 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R\$ 1,95 (Um Real e Noventa e Cinco Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R\$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R\$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R\$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R\$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico; e

j) R\$ 0,30 (Trinta Centavos) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro - O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

4

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua Conta Corrente nº 40.398-9 Agência 2047-8 do Banco do Brasil S.A., ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de o Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação; e

2) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

6



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA, rubrica orçamentária número 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Esperança - PB como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

7

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

ESPERANÇA - PB, 25 de Setembro de 2019

Banco do Brasil S.A.
RICARDO ELDON NOGUEIRA LIMA
Gerente Geral

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

8

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 450-788-74453

Nome:
CPF: 929-665-86400

Central de Atendimento BB - Informações, Solicitações, Sugestões, Elogios, Reclamações e Denúncias.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 4004 0001* e 0800 729 0001 Deficientes Auditivos: 0800 729 0088

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Autoatendimento Celular*: Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 0200.

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB.

Atendimento 24 horas, 7 dias da semana: 0800 729 5678

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

9

CONTRATO Nº: 0008/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB E O BANCO DO BRASIL S.A..

O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 08.993.909/0001-08, neste ato representado pelo Exmo. Sr. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito do Município de Esperança - PB, inscrito no CPF sob o n.º 511.576.084-34 e portador do RG n.º 962.713 SSP PB, e pelo Sr. CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA - Secretário Municipal de Finanças do Município de Esperança - PB, inscrito no CPF sob o n.º 619.637.124-04 e portador da CNH n.º 02057510715 DETRAN PB, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. RICARDO ELDON NOGUEIRA LIMA, inscrito no CPF sob o n.º 021.443.494-01 e portador do CNH n.º 01508427755 DETRAN PB, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC;

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do CONTRATADO.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

1



CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público - AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito será efetuada para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, após o cumprimento de float de 1 (Um) dia útil a partir do débito das mesmas. Há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO QUINTO - A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

2

PARÁGRAFO SEXTO - Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

a) Tarifa de R\$ 12,00 (Doze Reais) por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO debitará, do valor da Ordem Bancária de Crédito, a tarifa indicada no caput desta cláusula, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.919 de 03 de Setembro de 2019 da Prefeitura Municipal de Esperança - PB, publicado em edição extra do Quinzenário Oficial do Município em 03/09/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA rubrica orçamentária número 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

3

estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da cidade de Esperança - PB, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Esperança - PB, 23 de Setembro de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

CLODOALDO ALVARO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

4

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

RICARDO ELDON NOGUEIRA LIMA
Gerente Geral

TESTEMUNHAS

Nome: Yara Adilino dos Santos
CPF: 150.788-714-53

Nome: Tania K. Oliveira Silva
CPF: 929.665.824-00

Central de Atendimento BB - 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

CNPJ: 08.993.909/0001-08
Rua Antenor Navarro, 837 - Centro
CEP - 58.135-000 - ESPERANÇA - PB.

5



GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

**EDITAL 004/2019 – DESEMPATE
QUARTA CONVOCAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018,

CONSIDERANDO os Editais de Convocação para Nomeação e Posse 001 a 018, publicados entre 13 de junho de 2018 e 12 de agosto de 2019, em edições extras e nos respectivos Quinzenários Oficiais;

CONVOCA, os candidatos habilitados, relacionados abaixo para, com vistas ao desempate:

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – PSICÓLOGO

10161	7	DIEGO RAMALHO DE SOUSA LUIS	3761652	88,4
4326	7	NATTALIA DA SILVA COUTINHO	2807836	88,4
entre 7º e 8º				
12913	9	DENIRE HOLANDA FONSÊCA	6983622	87,6
7510	9	ELIZABETH CRISTINA DO NASCIMENTO CUNHA	3344633	87,6
9022	9	MALU SANTOS BEZERRA NÓBREGA	3568088	87,6
entre 9º e 11º				

- 1) Se manifestarem sobre a participação ou não na condição de jurado, entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data de término das inscrições, tendo em vista a utilização desse critério para desempate em concurso público, conforme estabelecido no art. 444 do Código de Processo Penal e no item 3, Capítulo IV do Edital do Concurso Público;
- 1.1) A informação de não participação ou a comprovação de atuação como jurado deverá ser encaminhada para o e-mail: prmpgmesperanca@gmail.com, até sexta-feira dia 11 de outubro de 2019. O candidato deverá indicar no corpo do e-mail: nome completo, CPF, o número de inscrição no concurso, bem como anexar comprovação, quando for o caso.
- 1.2) Para fins de comprovação de atuação como jurado, serão considerados: certidão, declaração, atestado ou outros documentos públicos emitidos por Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do país.
- 1.3) O resultado da análise em questão será publicado na página da prefeitura até a segunda-feira, dia 14 de outubro de 2019;
- 2) Se, após aplicadas as condições previstas nos itens acima, e previstas no item 3 do Capítulo IV do Edital, persistir o empate, será realizado Sorteio Público para definição de classificação, conforme abaixo:
Data: Terça-feira, 15/10/2019;
Horário: 14hrs;
Local: Sala da Procuradoria Geral do Município, Centro Administrativo, localizado na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - CEP 58.135-000, Esperança/PB;
- 3) O sorteio ocorrerá em sessão pública e haverá gravação de áudio e vídeo;
- 4) O Resultado do desempate será divulgado até a sexta-feira dia 18/10/2019.

Esperança/PB, em 30 de setembro de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 30 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículo para uso em representação e serviços do Gabinete do Prefeito. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 16 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial.

DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2019

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 30 de Setembro de 2019, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00059/2019, que objetiva: Locação de veículo para uso em representação e serviços do Gabinete do Prefeito. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 -

Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 23 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 03 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo maior oferta, para: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 20 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial.

DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00060/2019

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 03 de Outubro de 2019, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00060/2019, que objetiva: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 27 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09h do dia 08 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículo para uso em representação e serviços do Gabinete do Prefeito. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h às 14h dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 25 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Serviços de hospedagem em hotel ou pousada localizada na cidade de Esperança/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 25 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00063/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 10 de Outubro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Prestação com exclusividade de serviços bancários, inclusive pagamento a servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato, bem como empréstimo consignado sem exclusividade. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 27 de Setembro de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE UMBURANAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTES HABILITADOS: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES ME; MATRIX CONSTRUTORA LTDA - EPP; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; YIGAL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. . LICITANTES INABILITADOS: ANTONIO GOMES EIRELI EPP; CONSTRUTORA F. OLIVEIRA EIRELI; E.P.S. SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI; GRAMARE CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI; LISBOA ENGENHARIA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/10/2019, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de



Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança-PB, 27 de setembro de 2019. EMERSON DAVID ALVES DA COSTA Presidente da Comissão

**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA FARMÁCIA BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTES HABILITADOS: ANTONIO GOMES EIRELI EPP; MATRIX CONSTRUTORA LTDA - EPP; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: NÃO HOUVE. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 09/10/2019, às 11h, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 27 de Setembro de 2019. Emerson David Alves da Costa - Presidente da Comissão

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática, para locação de softwares de gestão pública dos Sistemas de Tributos e de Almoarifado, para atender a demanda operacional desta Prefeitura, os quais incluem manutenção corretiva e preventiva necessária ao aprimoramento dos mesmos, implantação e treinamento de usuários e suporte técnico operacional nos sistemas contratados. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00042/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00226/2018 - Elmar Processamento de Dados Ltda - EPP - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.09.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO ESCOLA COM 6 SALAS DE AULA NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2018. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00212/2018 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 63.146,03. ASSINATURA: 18.09.19

DE ADITIVOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTE O ART.14 DA LEI N.º 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 26/2013, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 4/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00104/2019 - Francisco de Assis Moura - 1º Aditivo - redução de R\$ 1.891,40. CT Nº 00105/2019 - Valerio Ribeiro da Silva - 1º Aditivo - redução de R\$ 4.793,92. CT Nº 00106/2019 - Delfino Silva Oliveira - 1º Aditivo - redução de R\$ 3.331,60. CT Nº 00107/2019 - Edmar Ribeiro da Silva - 1º Aditivo - redução de R\$ 4.673,86. CT Nº 00109/2019 - Jose de Arimateia dos Santos - 1º Aditivo - redução de R\$ 4.105,75. CT Nº 00110/2019 - Francisco de Assis dos Santos - 1º Aditivo - redução de R\$ 4.551,51. CT Nº 00111/2019 - Orlando Soares Correia - 1º Aditivo - redução de R\$ 3.913,29. CT Nº 00112/2019 - Sandro Celio de Lima - 1º Aditivo - redução de R\$ 3.377,58. CT Nº 00113/2019 - Fabio Venancio da Silva - 1º Aditivo - redução de R\$ 3.031,65. CT Nº 00114/2019 - Josevil Venancio da Silva - 1º Aditivo - redução de R\$ 3.169,70. ASSINATURA: 02.09.19

DE CONTRATO Nº 221/2019

Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Esperança e Matrix Construtora Eireli EPP - CNPJ 18.920.924/0001-71. Objeto: Execução de Serviços de Ampliação e Reforma da Emef Severino Alves Barbosa, Na Localidade Lagoa de Pedra, Município de Esperança/PB. Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS 00005/2019. Dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007 - Secretaria de Educação; 02007.12.361.1003.1008 - Const. Reforma e Ampliação de Unid. Educacionais; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 111. Vigência: 18/09/2019 a 14/02/2020. Valor: R\$ 210.239,98

DE CONTRATO Nº 230/2019

Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Esperança e Matrix Construtora Eireli EPP - CNPJ 18.920.924/0001-71. Objeto: Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Ubsf na Localidade Logradouro, Município de Esperança/PB. Fundamento legal: Tomada de Preços 00006/2019. Dotação: Recursos Federais: Ministério da Saúde - Programa Requalifica UBS Proposta nº 120119840001/15-006 - UBSF Logradouro / Recursos Próprios do Município de Esperança/Contrapartida: 09.009 - Fundo Municipal de Saúde; 09009.10.301.1017.1017 - CONST/REF E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 211; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 212; 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações 220. Vigência: 19/09/2019 a 15/04/2020. Valor: R\$ 146.598,99

DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR (REMANESCENTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00051/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 000400 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000401 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 000385 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000386 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00205/2019 - 25.07.19 - JOSÉ NERGINO SOBRERA (PJS DISTRIBUIDORA) - R\$ 18.404,00

DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO-PIPA) COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 7M³ DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER À ESTA EDILIDADE E A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO NOSSO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00031/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.18.544.1028.2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA 000142 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 001 200.000.00. VIGÊNCIA: até 29/09/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00222/2019 - 04.09.19 - MARCELO PAULINO GOMES - R\$ 15.000,00; CT Nº 00223/2019 - 04.09.19 - JOANA DARCI LIRA DA COSTA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00224/2019 - 04.09.19 - JESSICA D ARC BENTO DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00225/2019 - 04.09.19 - MATHEUS CARLOS BASILIO DA SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00226/2019 - 04.09.19 - MARICELIA PAULINO DE OLIVEIRA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00227/2019 - 04.09.19 - MARCOS URQUIZA HERCULANO - R\$ 15.000,00; CT Nº 00228/2019 - 04.09.19 - LUCIANO BATISTA SALES - R\$ 15.000,00; CT Nº 00229/2019 - 04.09.19 - LEOMARCOS SOARES BRITO ROCHA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00231/2019 - 04.09.19 - MANUEL GOMES ROCHA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00232/2019 - 04.09.19 - LEANDRO SILVA LIMEIRA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00233/2019 - 04.09.19 - LEANDRO BATISTA SALES - R\$ 15.000,00; CT Nº 00234/2019 - 04.09.19 - JOSENILDO DOS SANTOS SILVA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00235/2019 - 04.09.19 - JOAO ANTONIO DA COSTA GONÇALVES - R\$ 15.000,00; CT Nº 00236/2019 - 04.09.19 - INACIO LAERCIO ELEUTERIO BATISTA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00237/2019 - 04.09.19 - FRANCISCO DE ASSIS TARGINO - R\$ 15.000,00; CT Nº 00238/2019 - 04.09.19 - ANTONIO DINIZ - R\$ 15.000,00; CT Nº 00239/2019 - 04.09.19 - ALFREDO MOTA DE OLIVEIRA NETO - R\$ 15.000,00; CT Nº 00240/2019 - 04.09.19 - PAULO CEZAR GOMES DA ROCHA - R\$ 15.000,00; CT Nº 00241/2019 - 04.09.19 - MARIA CELIA FERNANDES DA SILVA - R\$ 15.000,00.

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00005/2019, que objetiva: Aquisição de veículo de Transporte Sanitário Eletivo, Tipo VAN com acessibilidade, destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 209.900,00. Esperança - PB, 9 de setembro de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 019/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3 e 21, III, “e” do Regimento Interno, e art. 19, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os servidores Carla Maria da Silva Passos, Joseilton de Oliveira Santos, e Alba Celeda Serafim Vasconcelos, na condição de presidente e membros, respectivamente, para compor a Comissão Especial de Licitação encarregada de processar e julgar a licitação que objetiva a contratação de empresa para construção da nova sede desta Casa Legislativa (1ª Etapa).

Esperança – PB, em 24 de setembro de 2019.
“Casa de Francisco Bezerra da Silva”, Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA